

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014

1. PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brasília, nº 02, centro, na cidade de Doutor Pedrinho, SC, com CNPJ/MF nº 79.373.775/0001-62, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014**, Processo Licitatório nº 45/2014, para execução de serviços de engenharia para obras do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme condições que seguem.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta licitação é do tipo **Menor Preço Global**.

2.2 - O regime de execução dos serviços é o de **Empreitada por Preço Unitário**.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e, supletivamente, as demais normas legais aplicadas à espécie.

4. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

4.1 - O edital e seus anexos ficará disponível no site da municipalidade (www.doutorpedrinho.sc.gov.br), bem como no Setor de Compras do Município, no endereço especificado no preâmbulo do Edital.

4.2 - Os licitantes e/ou interessados em participar da licitação poderão examinar o respectivo Projeto de Engenharia e seus anexos no Setor de Compras na sede do Município (Prefeitura), bem como retirar cópia dos mesmos em CD-ROM e obter todas as informações de que necessitem, inclusive quanto aos locais das intervenções e/ou da realização das obras e sua situação atual.

4.3 - Todos os avisos, alterações, retificações, aditamentos e/ou decisões relacionadas ao certame serão publicadas no site da municipalidade (www.doutorpedrinho.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas.

5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação destina-se à contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para obras do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,

contemplando **SERVIÇOS PRELIMINARES, REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, LIGAÇÕES DOMICILIARES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO - SC**, tudo conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, os quais passam a fazer parte integrante do presente processo licitatório.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos para pagamento do objeto da presente licitação serão provenientes das contas comprometidas nos Orçamentos-Programa da municipalidade de 2014 e 2015, relativas a repasses oriundos do Termo de Compromisso nº TC PAC 0446/2014 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Doutor Pedrinho - SC, na seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
01	SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
1011	IMPLAN. DE SAN. BÁS. MELHORIAS SIST. DE AGUA
44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
1000000	Recursos Ordinários
1340100	Transf. De Convênios da União Outros

7. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

7.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a licitação, deverão ser feitos por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data informada no subitem 8.1 deste edital, e encaminhados ao Município de Doutor Pedrinho - SC aos cuidados do Setor de Compras, na Rua Brasília, nº 02, Centro, cidade de Doutor Pedrinho - SC, através de fax (47) 3388.0148 ou e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br.

7.2 - As interpretações, retificações, alterações e/ou aditamentos elaborados pelo Município de Doutor Pedrinho - SC serão publicados na mesma forma e local do texto original do Edital, observadas as condições do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, especialmente no site da municipalidade (www.doutorpedrinho.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como, fica facultado ao Município comunicar aos participantes por escrito, através de fax, e-mail, ou outro meio idôneo admitido por lei.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 - O recebimento da documentação de habilitação e das propostas de preços dar-se-á até às 08:30 horas **do dia 15 de Dezembro de 2014**, no Setor de Compras e Licitações do Município de Doutor Pedrinho - SC, na Rua Brasília, nº 02, Centro, cidade de Doutor Pedrinho - SC, sendo que a sessão pública de abertura dos envelopes será feita pela Comissão de Licitações **às 09:00hs** no mesmo dia e local.

8.2 - As propostas de preços das empresas habilitadas serão abertas, preferencialmente, na mesma data estabelecida no subitem anterior após o encerramento formal da fase de habilitação, se todos os interessados na licitação,

não manifestarem interesse e/ou renunciarem, expressamente, o direito a interposição de recurso administrativo, ou em data e local estabelecidos no relatório do julgamento da fase da habilitação ou, ainda, se houver, acesso a fase recursal, no relatório de julgamento de recurso administrativo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, nesta fase, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto, como segue:

9.1.1 – Da habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

9.1.1.1 – Os documentos da habilitação jurídica deverão comprovar que a licitante possui capital social mínimo de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

9.1.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1 - As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

9.1.2.2 – Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições

previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

9.1.3 – Da qualificação técnica:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente. A licitante deverá apresentar seu registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através da Certidão de Pessoa Jurídica, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade, com visto no CREA/SC para as empresas de outros Estados;

II – Declaração formal da empresa licitante com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante deverá, comprovar, possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de esgotamento sanitário, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA;

IV - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.3.1 - O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

9.1.4 – Da qualificação econômico-financeira:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais);

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

9.1.5 – Do cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF:

I - Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF (conforme modelo de que trata o Anexo V deste edital).

9.2 – A apresentação dos documentos de habilitação observará o seguinte:

a) Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em uma via, em original, cópia autenticada (por tabelião de notas ou por servidor do Município de

Doutor Pedrinho - SC, ou através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Havendo interesse da empresa quanto à autenticação por servidor do Município, a mesma deverá comparecer até o dia útil anterior à data fixada para recebimento e abertura da documentação e proposta, mencionada no item 8.1, para tal desiderato.

b) A documentação deverá, preferencialmente, ser encadernada conforme o sumário abaixo:

I - Habilitação Jurídica – Item 9.1.1
II - Regularidade Fiscal e Trabalhista – Item 9.1.2
III - Qualificação Técnica – Item 9.1.3
IV - Qualificação Econômico-Financeira – Item 9.1.4
V - Declaração de cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Item 9.1.5

c) A documentação para a habilitação deverá ser apresentada em invólucro separado, fechado e/ou lacrado, contendo na parte fronteira a indicação:

Nome da Licitante: _____ E-mail e Telefones: _____ Envelope nº 01 - Habilitação Concorrência Pública nº 45/2014 Município de Doutor Pedrinho/SC

d) Serão admitidos no máximo um representante para cada licitante, com credencial específica apresentada no ato público da reunião. A credencial não é obrigatória, mas, somente poderá se manifestar na reunião o representante devidamente credenciado.

9.3 - Não será admitida a participação de empresas consorciadas nesta licitação.

10. DAS PROPOSTAS

10.1 - A proponente deverá elaborar sua proposta em conformidade com o Anexo IV ORÇAMENTO E CRONOGRAMA (Planilha de BDI, Orçamento e Cronograma), devendo ser obedecido às especificações constantes das planilhas e descrições que fazem parte do edital. Além da apresentação da proposta em papel impresso, solicitamos também em cópia eletrônica "CD".

10.1.1 - Para efeito da elaboração da proposta de materiais constantes da Planilha de Orçamento, a proponente deverá considerar rigorosamente a descrição dos mesmos constantes nos Anexos.

10.2 - A proponente deverá elaborar e apresentar o cálculo detalhado do seu BDI - Obras Civis e Fornecimento de Materiais e Encargos Sociais compostos na confecção da proposta em conformidade com os itens constantes do Anexo IV.

10.3 - Deverá ser elaborada Carta de Apresentação da Proposta em papel timbrado da proponente, onde constará preço global, prazo de execução da obra e prazo de validade da proposta.

10.4 - A proponente deverá cotar os preços da seguinte forma:

- a) Preços unitários e totais claramente consignados e elaborados na forma da planilha do Anexo IV.
- b) Em algarismo, os preços unitários e totais. Ocorrendo divergências entre o preço total e o unitário prevalecerá o segundo sobre o primeiro.
- c) Impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidências devidamente incluídas nos preços propostos.

10.5 – Com base em levantamento de preços e serviços, a **Administração estabelece o teto máximo de valores totais da referida obra, em R\$ 1.690.792,33 (um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), inclusive como critério para aceitabilidade de propostas.**

10.5.1 - As proponentes não poderão ofertar valores unitários superiores aos estabelecidos nas Planilhas de Orçamento – Anexo IV, sob pena de desclassificação da proponente.

10.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, considerando-se tal prazo em caso de omissão.

10.7 - A proposta de preços deverá ser apresentada em invólucro separado, fechado e/ou lacrado contendo na parte frontal a indicação:

Nome da Licitante: _____ Envelope nº 02 - Proposta Concorrência Pública nº 45/2014 Município de Doutor Pedrinho/SC

10.7.1 - Os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados em uma via original, preferencialmente encadernada de forma a não conter folhas soltas, dispostos ordenadamente, conforme o sumário abaixo:

I - Quadro de Proposta e Cópia em “CD”
II - Demonstrativo Taxa de BDI detalhado de materiais e serviços em separado e Leis Sociais
III - Carta de Apresentação
IV - Informações

10.7.2 - Poderão fazer parte da proposta quaisquer informações julgadas necessárias, ilustrativas e/ou elucidativas a exclusivo critério da proponente.

10.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver qualquer limitação contrastante com as disposições deste Edital e/ou a legislação e normas pertinentes;
- b) Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto proposto;

- c) For encaminhada após a hora aprazada para a reunião pública da habilitação;
- d) Contiver emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização;
- e) Apresentar proposta com valor superior ao orçamento máximo informado no subitem 10.5 do Edital, bem como superior aos valores unitários estabelecidos nas Planilhas de Orçamento - Anexo IV.

10.9 - A proponente vencedora assumirá integralmente todos os custos decorrentes de reposição/recomposição/reconstrução de asfalto, calçamento, calçadas, passeios e outros danos a bens públicos ou particulares, em decorrência da execução do objeto previsto neste certame licitatório, observando-se as características anteriores e a qualidade necessária. Tais custos deverão integrar o valor apresentado na proposta de preço.

10.10 – O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução da obra objeto desta licitação, durante os primeiros doze meses de contrato. O quantitativo apresentado em anexo é meramente estimado, ficando por conta do licitante/proponente eventual diferença de material ou mão de obra necessária para conclusão do objeto licitado, sem o aditamento de preço.

10.11 – É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, na assinatura do contrato, prestar garantias do valor contratual conforme art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – A análise e julgamento dos documentos de Habilitação observará o seguinte procedimento:

I - Análise quantitativa e formal dos documentos apresentados;

II - Análise do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados:

a) A Comissão encarregada pela Licitação reunir-se-á na data designada, e na presença ou não de representantes das empresas licitantes que apresentarem propostas, conforme lista de presença, procederá como adiante indicado;

b) A Comissão procederá à abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, rubricando os documentos neles contidos, e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, devidamente credenciados, das empresas proponentes;

c) A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, que serão mantidos fechados em poder da Comissão;

d) O Presidente da Comissão de Licitação comunicará que ao resultado da análise da documentação de habilitação será dada a devida publicidade, iniciando-se o prazo recursal correspondente a esta fase, exceto se houver desistência expressa por todos os licitantes quanto a eventuais recursos;

d.1) Apresentado recurso quanto ao julgamento da habilitação, será dado conhecimento aos demais licitantes que poderão apresentar impugnação no prazo de lei;

d.2) O recurso e a impugnação será apreciada pela Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, eventuais impugnações e demais informações à Autoridade Superior para julgamento;

d.3) Efetuado o julgamento do(s) recurso(s), dele serão intimados os licitantes, e nessa oportunidade serão indicados o dia, a hora e o local da sessão de abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas;

e) Será comunicado, também, que as Propostas de Preços das empresas não qualificadas na Habilitação serão devolvidas intactas, mediante solicitação protocolada;

f) Lavrada, lida, posta em discussão e aprovada a ata circunstanciada de cada sessão e/ou reunião, será a mesma, ao final, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes;

g) Instalada a sessão para abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS”, com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão os mesmos abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes, dando-se, assim conhecimento dos preços propostos e dos custos apresentados pelas licitantes. Proceder-se-á em seguida, conforme o descrito na alínea anterior (“f”);

f) Poderá a Comissão de Licitação na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas de Preços, se todos os representantes estiverem presentes e se não houver restrição por parte de nenhum concorrente. Nesse caso serão abertos os invólucros contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas. Será lavrada ata, conforme alínea “f”.

11.2 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2.1 - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.

11.2.2 - A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento

de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 - A reunião do julgamento, com a participação dos membros da Comissão de Licitação, será pública e acessível a qualquer cidadão desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.4 - Resultará da reunião relatório onde se indicará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com exposição dos motivos que fundamentaram a decisão da Comissão de Licitação.

11.5 - A Comissão de Licitação determinará a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC o julgamento da fase de Habilitação e prosseguimento das demais fases da licitação.

11.6 – A análise do mérito das propostas, apresentado por proponentes habilitadas, observará o seguinte procedimento:

a) Serão analisados e conferidos os cálculos da composição dos preços orçados e a exequibilidade da proposta;

b) Após a análise individual das propostas, devidamente conferidas e/ou corrigidas, será elaborado o mapa comparativo de preços destacando-se, apenas o valor global de cada proposta;

c) Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o Menor Preço Global Proposto, entre as licitantes preliminarmente habilitadas;

d) Verificada a absoluta igualdade de condições, entre duas ou mais propostas, a classificação será por sorteio, a não ser que haja, entre as proponentes empatadas, microempresa ou empresa de pequeno porte, oportunidade em que se dará preferência a estas antes da realização do sorteio, segundo o modelo da Lei Complementar nº 123/06;

d.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

d.2) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

* A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

* Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

* No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Concluído o julgamento a Comissão de Licitação elaborará relatório indicando as propostas classificadas e/ou desclassificadas e valor global de cada uma das propostas classificadas. A decisão da Comissão de Licitação será fundamentada tomando-se por escopo as normas do presente Edital. As propostas serão classificadas em relação ao preço, merecendo o primeiro lugar, a proposta de menor preço global proposto;

f) A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após esgotado o prazo para a interposição de recursos administrativos pelos interessados, ou após a publicação da decisão dos mesmos;

g) O extrato do relatório do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após a classificação das propostas pela Comissão de Licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O prazo de pagamento é de até **30 (trinta) dias** corridos contado do aceite de cada nota fiscal/fatura correspondente à aferição das obras realizadas, vinculado à liberação dos recursos pela FUNASA, conforme acordo/convênio firmada entre esta e o Município de Doutor Pedrinho – SC (Termo de Compromisso nº TC PAC 0446/2014). No ato de apresentação da primeira medição, a licitante contratada deverá apresentar cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS) da referida obra.

12.1.1 - As Notas Fiscais emitidas deverão conter a discriminação do valor relativo a materiais e do valor correspondente a serviços de mão de obra.

12.1.2 - De cada valor proveniente de medição será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País, por ordem bancária.

12.1.3 - As medições serão executadas mensalmente, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

12.1.4 - Será exigida do Licitante vencedor a manutenção/apresentação da regularidade fiscal durante todo prazo contratual, sob pena de suspensão do pagamento das faturas.

12.1.5 – O Município de Doutor Pedrinho - SC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”. Os pagamentos devidos serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

12.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses de contratação, contados da data de assinatura do respectivo contrato. Após

seus preços poderão ser reajustados, anualmente, observado como limite o índice inflacionário acumulado no período decorrido.

12.3 - O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social (11%) sobre serviço (mão de obra), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;
- e) Os serviços, somente, poderão ser transferidos ou sublocados com autorização do Município de Doutor Pedrinho – SC;
- f) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas.

12.4 - O Município de Doutor Pedrinho – SC efetuará, se for o caso, a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

12.5 – O Município de Doutor Pedrinho – SC, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um Cronograma de Desembolso e um Cronograma Físico-Financeiro que constam no Anexo IV - que deverão ser observados pela proponente.

12.6 - O Município de Doutor Pedrinho – SC se reserva ao direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 - Considera-se manifestamente inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos valores descritos nos subitens abaixo, desde que não demonstrada a viabilidade desses valores, conforme prevê o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Doutor Pedrinho – SC;

II - Valor orçado pelo Município de Doutor Pedrinho – SC.

13.1.1 - É assegurado o direito da Licitante cuja proposta fora considerada inexequível de demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.2 - Das licitantes classificadas na forma do item 13.1, cujo valor global da proposta for inferior a 80% do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do item 13.1 e o valor da correspondente proposta.

13.3 – O licitante deverá observar, na formulação de sua proposta, o valor global máximo estabelecido pelo Município.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Após a publicação da Homologação e findo o prazo recursal, e em até 05 (cinco) dias, o Município de Doutor Pedrinho – SC convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste ato convocatório.

14.1.1 - No ato da assinatura do contrato, o representante legal da empresa adjudicatária deverá entregar ao Município de Doutor Pedrinho – SC, cópia atualizada do Contrato Social e procuração com poderes para firmar contrato, se for o caso, bem como, **comprovante do recolhimento de garantia contratual equivalente a 5% do valor do contrato**, nos termos da cláusula de garantia da Minuta do Contrato, através da prestação de uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro (moeda corrente) a ser depositado em conta especial do Município junto ao Banco do Brasil S.A de Doutor Pedrinho – SC;

II - Seguro garantia sob a forma de apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora situada no Brasil, válida pelo prazo de duração do contrato;

III - Fiança bancária.

14.1.2 - A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

14.1.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.2 – O Município de Doutor Pedrinho – SC poderá prorrogar o prazo estabelecido, no item 14.1, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

14.3 - É expressamente proibida a transferência, subempreitada ou cessão parcial ou total do contrato, sem autorização do Município de Doutor Pedrinho – SC.

14.4 - O prazo de execução será de doze (12) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pelo Município de Doutor Pedrinho – SC, podendo ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DA GARANTIA

15.1 - O licitante contratado responderá pela solidez e segurança da obra objeto desta licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

15.2 – Os equipamentos empregados terão garantia conforme especificação técnica constante nos Anexos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos a interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e Inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

16.2 - Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação do Município de Doutor Pedrinho – SC (endereço no preâmbulo), que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

16.3 - As impugnações, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na sede da municipalidade (endereço no preâmbulo).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Doutor Pedrinho – SC pelo infrator:

I - Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II - Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal principal e de reajuste, se houver;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Doutor Pedrinho – SC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho – SC.

17.2 - A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de

fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e defesa.

17.4 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais e/ou serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pelo Município de Doutor Pedrinho – SC.

17.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - As obras realizadas somente serão recebidas se executados em conformidade com o projeto básico e/ou executivo e demais especificações e exigências da presente licitação e do contrato correspondente e após atestados pelo Engenheiro Fiscal designado.

18.1.1 – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato proveniente desta licitação serão informados no ato da assinatura do mesmo.

18.2 - A obra será recebida, provisoriamente, pelo Engenheiro Fiscal do Município de Doutor Pedrinho – SC mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - Será recebido definitivamente por agente ou Comissão designada pelo Município de Doutor Pedrinho – SC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para o recebimento definitivo é de até 90 dias contados da data do recebimento provisório.

18.4 - Para todos os materiais hidráulicos, deverá ser apresentado laudo de inspeção técnica de controle de qualidade dos materiais quando na entrega dos mesmos.

18.4.1 - O laudo de inspeção de recebimento (autorizado para entrega) deverá ser emitido por órgão técnico qualificado ou por técnicos do Município de Doutor Pedrinho – SC, desde que haja disponibilidade.

18.4.2 - Outros órgãos ou empresas certificadoras da qualidade somente serão aceitos, mediante credenciamento prévio no Município de Doutor Pedrinho – SC. Os custos das inspeções serão por conta da contratada.

18.4.3 - Deverá constar o “selo” do órgão inspetor nos materiais entregues.

18.4.4 - O laudo técnico deverá conter o número da respectiva nota fiscal, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva.

18.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica expressamente proibido, ao vencedor do certame, a delegação e/ou o substabelecimento do objeto da presente licitação a terceiros, sob pena de rescisão contratual e chamamento do próximo colocado, que, caso aceite o contrato, deverá assumir a execução da obra no preço proposto pelo vencedor.

19.2 - A retirada do edital pelo participante implica na aceitação das condições aqui firmadas, bem como, implica na aceitação de todos os termos e condições descritas no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Termo de Compromisso nº TC PAC 0446/2014 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Doutor Pedrinho - SC, Memorial de Execução de Serviços e demais documentos que antecederam e embasaram a presente licitação.

19.2.1 – O Projeto Básico ficará a disposição dos interessados para consulta, análise e retirada de cópias físicas, no site da municipalidade (www.doutorpedrinho.sc.gov.br) e na sede do Município (Prefeitura), no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

19.3 - Qualquer informação, instrução e esclarecimento, considerados como necessários ao perfeito conhecimento da licitação, deverão ser solicitados em conformidade com o item 7 deste Edital.

19.4 - As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.doutorpedrinho.sc.gov.br. Portanto fica sob a responsabilidade da interessada que retirou o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo Município de Doutor Pedrinho - SC, que poderão ocorrer a qualquer momento.

19.5 - A empresa contratada deverá apresentar antes de iniciar a obra a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para o gestor do serviço, sob pena de suspensão da Ordem de Serviço da obra até a formalização do documento.

19.6 - A empresa contratada ficará obrigada perante o Município de Doutor Pedrinho - SC a possuir estrutura suficiente para cumprir integralmente o objeto ora contratado, inclusive quanto ao atendimento das Normas Legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e quanto a utilização de Equipamentos de Sinalização de Obras e Serviços em Áreas Abertas e Vias Públicas.

19.7 - São de total responsabilidade da empresa o fornecimento de placas de advertência, sinalização, e materiais de segurança individual e coletivo, bem como a fiscalização e controle para uso obrigatório dos mesmos.

19.8 – O Município de Doutor Pedrinho - SC a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos ou confirmações de dados e elementos técnicos constantes da proposta, para dirimir dúvidas na sua interpretação.

19.9 - O Município de Doutor Pedrinho - SC reserva-se ao direito de modificar, anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, resguardado o que estabelece o artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

19.10 - A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.11 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

19.12 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO;
- b) Anexo II - MEMORIAL DE CÁLCULO;
- c) Anexo III - MEMORIAL DE QUANTITATIVO;
- d) Anexo IV - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA (Planilha de BDI, Orçamento e Cronograma);
- e) Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO (quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores);
- f) Anexo VI - PROJETO REDE (Especificações Técnicas e Projetos);
- g) Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO.

19.13 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada no foro da Comarca de Timbó / SC.

Doutor Pedrinho - SC, 06 de Novembro de 2014.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível em arquivo separado no site ou em CD - *Anexos*.

ANEXO II – MEMORIAL DE CÁLCULO

Disponível em arquivo separado no site ou em CD - *Anexos*.

ANEXO III – MEMORIAL DE QUANTITATIVO

Disponível em arquivo separado no site ou em CD - *Anexos*.

ANEXO IV – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA (Planilha de BDI, Orçamento e Cronograma)

Disponível em arquivo separado no site ou em CD - *Anexos*.

(Deverá a licitante detalhar a composição dos percentuais que originaram as taxa de BDI utilizadas na sua proposta orçamentária. Deverá a licitante indicar o percentual para Leis Sociais utilizado na proposta de preços.)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

(Nome da
Empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada na

(Endereço

Completo), DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome, Cargo/Função e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI – PROJETO REDE (Especificações Técnicas e Projetos)

Disponível em arquivo separado no site ou em CD - *Anexos*.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brasília, nº 02, centro, na cidade de Doutor Pedrinho, SC, com CNPJ/MF nº 79.373.775/0001-62, representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia, pelo sistema de empreitada global, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para obras do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contemplando SERVIÇOS PRELIMINARES, REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, LIGAÇÕES DOMICILIARES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO - SC.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 45/2014, na modalidade de Concorrência Pública nº 45/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada por Preço Unitário Medido, em conformidade com o projeto básico constante dos anexos do Edital que a este dá causa.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra completamente acabada no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.3 - A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização da obra objeto deste Contrato será

efetuada por profissional pertencente aos quadros do CONTRATANTE ou designado por este, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da CONTRATADA.

2.5 - A obra deverá ser executada conforme Projeto Básico constante dos Anexos do Edital de Concorrência Pública nº 45/2014, no perímetro urbano da Cidade de Doutor Pedrinho - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante motivo justo, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor total correspondente aos materiais e R\$ _____ (_____) o valor total correspondente à mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1 - As etapas mensais da obra, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo profissional responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa da obra objeto deste Contrato à CONTRATADA, num prazo de até 30 (trinta) dias, vinculado à liberação dos recursos pela FUNASA, conforme acordo/convênio firmada entre esta e o Município de Doutor Pedrinho – SC (Termo de Compromisso nº TC PAC 0446/2014), devendo para tanto serem emitidas as necessárias notas fiscais.

6.2 - As Notas Fiscais emitidas deverão conter a discriminação do valor relativo a materiais e do valor correspondente a serviços de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - O preço ora contratado é fixo e irreajustável, no primeiro ano de contrato, exceto nas condições em que se justifique a aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre mediante comprovação.

7.2 – Eventual reajuste posterior aos primeiros doze meses de contrato, ficam limitados ao índice inflacionário acumulado no período contratual decorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários e pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

III - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

IV - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

V - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

VII - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;

VIII - Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato;

IX - Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma, se for o caso;

X - Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ao CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa do MPS/SRP, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida;

XI - Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRS do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra

foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho;

XII - Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal;

XIII - Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato;

XIV - Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

XV - Submeter-se a fiscalização do CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, incluindo vistoria *in loco* (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do(s) pagamento(s) mensal(is);

XVI - Manter junto a obra o “Diário de obra e Registro de Ocorrências” que deverá ser preenchido em duas vias e conter o registro das principais ocorrências. Uma via deverá ficar junto à obra e outra deverá ser entregue, mensalmente, no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente, junto ao Setor de Fiscalização do CONTRATANTE;

XVII - Manter na chefia das obras, objeto deste contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e o responsável técnico proposto.

8.1.1 - A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.1.2 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

8.1.3 - A CONTRATADA manterá durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, capacitando e fiscalizando o uso obrigatório dos mesmos.

8.1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar para todos os materiais hidráulicos, laudo de inspeção técnica de controle de qualidade dos materiais quando na entrega dos mesmos.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na cláusula quinta;

II - Efetuar o(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo CONTRATANTE, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Idênticas prerrogativas assistem aos profissionais designados pela FUNASA para fiscalização da execução das obras.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 73, inc. I, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

I - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.2 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item anterior será o valor inicial do Contrato.

13.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes das contas comprometidos nos Orçamentos-Programa do CONTRATANTE de 2014 e 2015, relativas a repasses oriundos do Termo de Compromisso nº TC PAC 0446/2014 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Doutor Pedrinho - SC, na seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
01	SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
1011	IMPLAN. DE SAN. BÁS. MELHORIAS SIST. DE AGUA
44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
1000000	Recursos Ordinários
	Transf. De Convênios da União Outros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 - Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a CONTRATADA recolherá na Tesouraria do CONTRATANTE, a importância de R\$_____ (____), equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o competente recibo.

16.2 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro (moeda corrente) a ser depositado em conta especial do CONTRATANTE junto ao Banco do Brasil S.A de Doutor Pedrinho – SC;

II - Seguro garantia sob a forma de apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora situada no Brasil, válida pelo prazo de duração do contrato;

III - Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
HARTWIG PERSUHN - Prefeito
CONTRATANTE

Xxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: